

ACÓRDÃO Nº 1919**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA**

ACORDAO N.1919- 2a. CPJ. RECURSO N.3930 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182005510000026-4. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. Preliminar afastada pelo voto de qualidade da Presidência. 3. A fiscalização não fica adstrita a conclusão do trâmite administrativo-tributário para efetuar autuações em grupos empresariais, ou mesmo em empresas distintas, quando se detectar infrações em um estabelecimento que impliquem na penalização também de outro. 4. Havendo dependência entre recursos, a decisão tomada em um aproveita aos demais, naquilo em que se comuniquem. 5. Deixar de recolher ICMS em virtude de uso de crédito não permitido na legislação constitui infração à legislação tributária sujeito à imposição de multa, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO:03/06/2008. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO Nº 1920**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA**

ACORDAO N.1920- 2a. CPJ. RECURSO N.3960 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182005510000020-5. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. Preliminar afastada pelo voto de qualidade da Presidência. 3. A falta de registro de operações nos mapas resumo de ECF constitui infração à legislação tributária, sujeitando-se o contribuinte à imposição de multa, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO:03/06/2008.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 01/07/2008, às 08:30h, recurso n.º 3978, AINF n.º 092007510000091-0, contribuinte DISTRIBUIDORA DE DOCES BELEM LTDA, Insc. Estadual n.º 15209513-6

Em 01/07/2008, às 08:30h, recurso n.º 3980, AINF n.º 092007510000092-8, contribuinte DISTRIBUIDORA DE DOCES BELEM LTDA, Insc. Estadual n.º 15209513-6

Em 01/07/2008, às 08:30h, recurso n.º 4054, AINF n.º 012005510001115-2, contribuinte HIGSON & CO (PARA) LTD, Insc. Estadual n.º 15120212-5

ACÓRDÃO Nº 1917**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA**

ACORDAO N.1917- 2a. CPJ. RECURSO N.3926 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182005510000039-6. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. Preliminar afastada pelo voto de qualidade da Presidência. 3. A falta de registro de operações nos mapas resumo de ECF constitui infração à legislação tributária, sujeitando-se o contribuinte à imposição de multa, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO:03/06/2008.

ACÓRDÃO Nº 1921**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF**

ACÓRDÃO N. 1921 - 2ª CPJ, RECURSO N. 1350 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 202006730000847-9/AINF N. 32707). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Escorreita a decisão singular que ao verificar a existência de AINF lavrado anteriormente com a mesma matéria e mesmo exercício, declarou a improcedência da autuação a fim de evitar a ocorrência do *bis in idem*. 3. Deve ser, em preliminar, declarada a nulidade do item I da autuação, com fundamento nos princípios tributários, tais como da legalidade do ato administrativo, da verdade material e da segurança jurídica, tudo com o fito de evitar o cerceamento do direito de defesa insculpido no art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c com o art. 71, inciso II da Lei n. 6.182/1998, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando constatada falhas insanáveis na atividade de lançamento do crédito tributário. 4. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado (art. 173, do Código Tributário Nacional - CTN). 5. Recurso de Ofício conhecido e improvido, Recurso Voluntário conhecido, para em preliminar declarar a nulidade do item I do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2008.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 01/07/2008, às 08:30h, recurso n.º 4020, processo n.º 04273009206-8, AINF n.º 041401, contribuinte O A DE AGUIAR, Insc. Estadual n.º 15179632-7. Advogado Hilton Carlos de Jesus Rabelo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

Pelo presente instrumento, nos termos no Art. 13 da Lei 6.182/98, fica o sujeito passivo, abaixo identificado, intimado da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, prolatada na Seção realizada em 09/07/2007, relativa ao processo/AINF n.º 372005510002002-0, que negou provimento ao Recurso Voluntário n.º 3568.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, nos termos do Art. 47, § 1º, II, da Lei 6.182/98, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, para interposição de Recurso de Revisão junto a esta Coordenação, localizada na Av. Marechal Rondon, 855 - Centro - Redenção - Pa.

CONTRIBUINTE: ATIVO ALIMENTOS LTDA

INSC. ESTADUAL Nº 15.240.124-5

ENDEREÇO: AV. LAGO AZUL Nº 1264 - CENTRO

CIDADE: ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador Fazendário da Cerat Redenção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM

A Ilma. Sra. Dra. MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado **Auto de Infração e Notificação Fiscal** contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei n.º 6.182/98, a efetuar o recolhimento dos créditos tributários ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Av. Mendonça Furtado, 2797 - Bairro ALDEIA, município de Santarém/PA, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: **TAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**

MADEIRAS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.218.416-3

AINF´s: 042008510001414-6

AFRE: Paulo Cesar de Moraes Lima.

Mat. 54191945/1

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Fazendária da CERAT Santarém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **IZAIAS FROTA EVANGELISTA**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da **ORDEM DE SERVIÇO** de Nº **07.2008.82.000.0184-0**, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Rua Sangapoitã, nº 159 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 - Comprovante de Entrega - DIF

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Cumarú Gás Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.202.218-0**

PERÍODO : **06/2003 a 06/2008**

ENDEREÇO : **Rua Trinta e Oito - Nº 74**

Ademar Guimarães

Redenção - PA

IZAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **IZAIAS FROTA EVANGELISTA**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da **ORDEM DE SERVIÇO** de Nº **07.2008.82.000.0174-2**, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Rua Sangapoitã, nº 159 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 - Comprovante de Entrega - DIF

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **A Guedes Pecuarista**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.209.701-5**

PERÍODO : **06/2003 a 06/2008**

ENDEREÇO : **Avenida Araguaia - Nº 2.754**

Entroncamento

Redenção - PA

IZAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT - Redenção

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2º TAC

Nº do Contrato : 056/2007/SEFA

Objeto do Contrato : O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos para a SEFA.

Valor total do Contrato Original: R\$ 227.760,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais)

Processo Licitatório:nº012/2007/Pregão Presencial nº 004/2007/SEFA

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a Empresa BRASIL RENT A CAR LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2007, que trata da contratação de empresa especializada na locação de veículos para a SEFA, tem por objeto o acréscimo de mais 04(quatro) veículos, tipo passeio, 04 portas c/ ar condicionado, para atender a demanda da CERAT/Tucuruí, CERAT/Breves e SEFA/PGE-Central de Cobrança